



EMENDA Nº - PLEN
(Ao PLS nº 470, de 2018)

Dê-se ao caput do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com a redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 470, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, abandono, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, ainda que por omissão:

Pena- reclusão, de um a quatro anos, e multa

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o escopo de incluir na descrição do tipo a modalidade “abandono”.e majorar a pena máxima para 5 (cinco) anos.

A inclusão do abandono se deve ao fato de muitos profissionais do Sistema de Justiça (delegados, promotores, juízes, etc) não o considerarem como uma modalidade de maus-tratos, por ausência de precisão explícita na literalidade da lei, razão pela qual sugerimos a alteração da redação contida no art. 1º. do projeto.

Quanto ao aumento da pena máxima e a previsão da reclusão, a reprimenda é necessária para punir os crimes mais extremos, de alta reprovabilidade social.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

